



PROCESSO Nº : 15.941-72010
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR: MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam estes autos de representação interna formulada pela 5ª SECEX em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

A representação foi julgada procedente e, para o que importa neste recurso, determinou a restituição, pelo gestor, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o montante de R\$ 5.514,49, correspondente a 162,38 UPFs-MT, oriundo da irregularidade descrita no item 7, proveniente das despesas ilegítimas com pagamento de juros e multas à Rede Cemat (Acórdão nº 1.270/2011, fls. 483/485-TCE).

O Acórdão foi publicado em **28.04.2011** (folhas 730/TCE).

Em **26.05.2010**, foi interposto **Recurso Ordinário** e juntados documentos (folhas 488/632-TCE), pugnando-se pela exclusão da condenação à restituição de valores ao cofres públicos das despesas consideradas ilegítimas, sendo que o Conselheiro Presidente desta Casa, às fls. 634/636-TCE, efetuou juízo de admissibilidade com o consequente conhecimento do recurso interposto, com efeitos devolutivo e suspensivo, consoante o inciso I do art. 272 da Resolução nº 14/2007 – RITCE-MT.

A Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria após análise do recurso interposto, emitiu relatório técnico de fls. 883/893-TCE, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.117/2011, do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, fls. 902/909-TCE, opinou igualmente pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

Tribunal de Contas, novembro de 2011.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR